

13 - Quando a Vítima se Torna Protetora: Relato Sobre Violência Vicária e Segurança Pública

When the Victim Becomes a Protector: A Reflective Experience Report on Vicarious Violence and Public Security

Angelina Schneider Parron¹

RESUMO²

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma persistente violação de direitos humanos e um desafio para as políticas de segurança e proteção social. Mesmo após o rompimento da relação afetiva, essa violência pode assumir novas configurações. Este artigo apresenta um relato de experiência técnico-reflexivo que articula a vivência pessoal da autora, sua atuação na Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS e a literatura sobre gênero, violência doméstica e violência vicária, além da legislação relativa à proteção integral. O objetivo é refletir sobre o caráter continuado e multidimensional da violência de gênero, a reconstrução da autonomia e os aprendizados construídos na atuação especializada. O relato sugere que a ruptura conjugal pode encerrar a convivência sem necessariamente interromper dinâmicas de controle, que podem alcançar as relações parentais, econômicas e institucionais. Destaca também que filhos e outras pessoas atingidas pela violência vicária são sujeitos de direitos e podem sofrer diretamente seus efeitos. A reflexão indica que a experiência vivida, quando elaborada criticamente e articulada ao conhecimento técnico, constitui um conhecimento situado capaz de ampliar a sensibilidade profissional e contribuir para a escuta, a atuação em rede e as práticas de proteção.

Palavras-chave: violência doméstica; violência vicária; autonomia; segurança pública; Patrulha Maria da Penha.

¹ Guarda civil metropolitana de Campo Grande (MS) e integrante da Patrulha Maria da Penha, pós-graduada em Gestão de Negócios pela UNIDERP. E-mail: angelinaparron@gmail.com

² Este artigo constitui um relato de experiência elaborado a partir da trajetória pessoal e profissional situada da autora e interpretado em diálogo com a literatura e a legislação mobilizadas. As reflexões aqui desenvolvidas expressam a perspectiva da autora, sem pretensão de substituir a apreciação judicial das situações narradas ou de representar o posicionamento institucional da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande, da Revista SUSP ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women is a persistent human rights violation and a challenge for public security and social protection policies. Even after an intimate relationship ends, this violence may take new forms. This article presents a reflective experience report connecting the author's personal experience, her work with the Maria da Penha Patrol of the Municipal Civil Guard of Campo Grande, Brazil, and scholarship on gender, domestic violence, and vicarious violence, together with legislation on comprehensive protection. It reflects on the ongoing and multidimensional nature of gender-based violence, the rebuilding of autonomy, and lessons developed through specialized professional practice. The report suggests that separation may end cohabitation without necessarily interrupting dynamics of control, which may extend into parental, economic, and institutional relations. It also emphasizes that children and others affected by vicarious violence are rights-bearing subjects who may suffer its effects directly. The reflection indicates that lived experience, when critically examined and combined with technical knowledge, constitutes situated knowledge that can enhance professional sensitivity and contribute to attentive listening, interagency coordination, and protection practices.

Keywords: domestic violence; vicarious violence; autonomy; public security; Maria da Penha Patrol.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves expressões das desigualdades de gênero e uma violação de direitos humanos que continua a ocorrer em diferentes contextos sociais. Embora historicamente associada às agressões físicas, manifesta-se também por meio de práticas de controle, humilhação, ameaça, constrangimento, perseguição e violências patrimonial, moral e sexual, entre outras formas que comprometem a autonomia e a dignidade das mulheres.

No Brasil, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se um marco jurídico ao reconhecer a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos e criar mecanismos de prevenção, assistência e proteção. O texto legal distingue as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral de violência (Brasil, 2006).

Em 9 de abril de 2026, a Lei nº 15.384 ampliou esse sistema de proteção ao incluir expressamente a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. A norma define

essa modalidade como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou integrante de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la. A mesma lei criou, no art. 121-B do Código Penal, o crime de vicaricídio, definido como matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, no contexto de violência doméstica e familiar, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle. Trata-se da forma letal tipificada pela norma, que não se confunde com o conceito mais amplo de violência vicária (Brasil, 2026). A alteração é relevante por reconhecer uma dinâmica que muitas vezes permanece invisível: a continuidade da violência por meio de pessoas e vínculos afetivamente importantes para a mulher.

Compreender a violência vicária exige cuidado para que crianças e adolescentes não sejam reduzidos a meros instrumentos da violência dirigida à mulher. Uma criança utilizada para atingir emocionalmente a mãe pode ser, ao mesmo tempo, pessoa por meio da qual a violência é praticada e sujeito diretamente afetado por ela. A proteção integral exige, portanto, reconhecer sua segurança física, emocional e psicológica de maneira autônoma.

É nesse campo que se insere a trajetória que orienta este artigo. Antes de ingressar na Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS, a autora vivenciou situações de violência doméstica e, posteriormente, passou a atuar na Patrulha Maria da Penha, acompanhando mulheres em situação de violência e participando de ações de proteção e de acompanhamento de medidas protetivas. A aproximação entre a experiência vivida e a prática profissional constitui o ponto de partida da reflexão desenvolvida.

A separação conjugal ocorreu em junho de 2021, mas o encerramento da convivência não pôs fim às situações de violência e sofrimento vivenciadas pela autora. Nos anos seguintes, os conflitos passaram a alcançar também as relações parentais, as condições financeiras e as instituições acionadas no processo, mostrando como determinadas dinâmicas podem persistir ou assumir novas formas após o término da relação afetiva.

Durante o casamento, em razão da organização familiar adotada naquele período, a autora interrompeu sua atividade profissional externa para dedicar-se integralmente aos cuidados dos filhos e da vida doméstica. Compreendida inicialmente como escolha familiar e exercício

da maternidade, essa organização teve consequências relevantes para sua autonomia econômica durante a separação.

A ruptura também foi acompanhada de questionamentos sobre sua capacidade emocional, psicológica, financeira e parental, o que lhe causou intenso sofrimento e temor de afastamento dos filhos. Nesse contexto, a primeira medida protetiva de urgência foi requerida em 2022 e permaneceu vigente até 2023. Posteriormente, em dezembro de 2025, diante da percepção de agravamento das situações vivenciadas, houve nova solicitação de proteção.

Paralelamente, a autora iniciou um processo de reconstrução pessoal e profissional. Em abril de 2023, ingressou na Guarda Civil Metropolitana e iniciou uma nova etapa que, posteriormente, se relacionaria diretamente com a proteção de mulheres em situação de violência.

O percurso relatado permite refletir sobre como os efeitos da violência doméstica podem permanecer após a separação e alcançar a parentalidade, as condições econômicas, a comunicação entre os genitores e outros vínculos familiares. Nesse sentido, o artigo tem como objetivo refletir, a partir de uma experiência pessoal e profissional situada, sobre a violência de gênero como fenômeno continuado e multidimensional, com especial atenção à violência vicária, à reconstrução da autonomia e aos aprendizados construídos na atuação especializada de proteção às mulheres.

Metodologicamente, trata-se de um relato de experiência técnico-reflexivo, de abordagem qualitativa e descritiva. No recorte temporal de 2021 a 2026, foram selecionados episódios da trajetória pessoal e profissional da autora pertinentes à reflexão proposta e interpretados em diálogo com a literatura e a legislação. O texto distingue, assim, a narrativa autobiográfica, as percepções construídas na prática profissional e o conhecimento científico e jurídico mobilizado. No que se refere à atuação na Patrulha Maria da Penha, não houve análise sistemática de registros nem utilização de casos individualizados de mulheres acompanhadas; essas referências expressam aprendizados construídos na prática e não configuram avaliação da efetividade institucional da Patrulha. Os episódios familiares integram a narrativa autobiográfica que sustenta a reflexão. Para preservar a intimidade e os direitos das demais pessoas envolvidas, especialmente crianças e adolescentes, foram omitidas identidades e detalhes não indispensáveis.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, RELAÇÕES PATRIARCAIS E AUTONOMIA

Compreender a violência doméstica exige reconhecer que suas manifestações não decorrem apenas de conflitos individuais. Elas se relacionam a processos sociais historicamente construídos, nos quais atribuições, expectativas e possibilidades de ação são distribuídas de maneira desigual segundo o gênero. Scott (1995) compreende gênero como categoria de análise das relações sociais e evidencia que as diferenças atribuídas a homens e mulheres são também construções culturais, históricas e políticas. Nessa perspectiva, a violência de gênero expressa relações de poder. Saffioti (2004) situa o patriarcado como estrutura de dominação que atravessa diferentes dimensões da vida social e contribui para reproduzir desigualdades.

A violência doméstica, portanto, não se restringe à agressão física. Pode assumir formas psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais, afetando a autonomia, a autoestima, os recursos econômicos, as relações familiares e a capacidade de tomar decisões. A Lei Maria da Penha reconhece expressamente essas diferentes dimensões. A violência psicológica, por exemplo, compreende condutas que produzam dano emocional ou que tenham por finalidade controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher. A violência patrimonial alcança a retenção, subtração ou destruição de bens, valores, documentos e recursos econômicos (Brasil, 2006).

A trajetória relatada exemplifica como essas dimensões podem se sobrepor. Durante a relação conjugal, a concentração das responsabilidades com os filhos e a organização doméstica levou a autora a interromper sua atividade profissional externa. Essa organização foi inicialmente compreendida como uma escolha familiar, mas ampliou sua vulnerabilidade econômica diante da separação. O percurso permite relacionar divisão sexual do trabalho, maternidade e autonomia econômica. Embora essencial à manutenção da família, o trabalho doméstico e de cuidado não assegura renda própria. Quando a relação conjugal termina, essa configuração pode criar dificuldades adicionais para a retomada da trajetória profissional.

Também merece atenção o episódio em que a autora foi aprovada em processo seletivo para trabalhar no mercado imobiliário, ainda durante o casamento, mas não iniciou as atividades diante da oposição do então companheiro e das dificuldades da dinâmica familiar. Analisado retrospectivamente, o episódio mostra como a autonomia profissional

pode ser limitada por relações de controle e pela distribuição desigual das responsabilidades familiares. A violência de gênero precisa ser considerada, portanto, também a partir das condições concretas que favorecem ou dificultam a autonomia das mulheres.

A violência psicológica pode ocorrer de modo silencioso, por meio de desqualificação, humilhação, ameaça e controle, reduzindo a confiança da mulher em suas próprias capacidades. Quando graduais e incorporadas à rotina da relação, essas práticas nem sempre são reconhecidas de imediato como violência. Reconhecer tais dinâmicas evita que a violência seja interpretada apenas como um evento isolado. Trata-se de um processo que pode envolver diversos mecanismos e variar de intensidade ao longo do tempo.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO *CONTINUUM*: PERSISTÊNCIA E MULTIDIMENSIONALIDADE

A violência doméstica não se encerra necessariamente com o fim da convivência. A separação pode interromper a relação afetiva e, ainda assim, manter vínculos parentais, econômicos e institucionais que exigem contato entre os ex-companheiros. Essa continuidade permite compreender que diferentes manifestações da violência podem ocorrer em momentos distintos da trajetória da mulher. A noção de *continuum*, formulada por Kelly (1988) no estudo das experiências de violência sexual, é aqui mobilizada para pensar conexões entre práticas de controle, coerção e violência que atravessam esses diferentes momentos. A reflexão de Segato (2003) sobre violência e relações de poder complementa essa perspectiva, oferecendo elementos para interpretar, no contexto aqui analisado, a permanência de práticas de controle após o término da convivência.

A trajetória da autora ilustra essa continuidade. Após a separação ocorrida em junho de 2021, a autora passou a enfrentar questões relacionadas à guarda, convivência, condições financeiras, comunicação parental e acusações relacionadas ao exercício da maternidade.

Quando tomou conhecimento das providências já encaminhadas para a separação, a autora encontrava-se sem orientação jurídica sobre como resguardar seus interesses e os dos filhos. Ao buscar assistência jurídica própria, reavaliou as condições inicialmente propostas e passou a enfrentar um processo litigioso.

Foram apresentadas, nesse contexto, alegações que questionavam sua capacidade emocional, psicológica, financeira e parental, inclusive sua dedicação aos filhos. Esses questionamentos produziram intenso sofrimento e tornaram central o temor de perder os filhos. A maternidade, uma das principais dimensões de sua vida durante o casamento, passou a constituir também um campo de vulnerabilidade emocional após a separação. O episódio narra como a parentalidade pode se tornar espaço de continuidade dos conflitos e, em determinados contextos, da violência psicológica.

As tensões também alcançaram a dimensão econômica. Alguns pagamentos destinados aos filhos não foram realizados no valor judicialmente estabelecido, ampliando a sobrecarga financeira do núcleo familiar responsável pelos cuidados cotidianos das crianças.

A autora relata ainda uma disputa judicial relacionada a um empréstimo de aproximadamente R\$ 350.000,00 que foi contratado em seu nome sem sua autorização. O episódio demonstra como disputas econômicas podem prolongar a tensão e a vulnerabilidade após o término da relação. A violência patrimonial, portanto, deve ser analisada em conexão com as demais dimensões da violência de gênero.

Outras tensões envolveram a escola, o plano de saúde, as despesas dos filhos e a organização da convivência. O relato evidencia que a separação não elimina os espaços de negociação e dependência. Quando existem filhos, as responsabilidades parentais mantêm vínculos que podem favorecer tanto a cooperação quanto o conflito.

Os filhos também foram afetados por essas dinâmicas. Os sinais de sofrimento manifestados pelas crianças reforçam a necessidade de acolhimento e escuta protegida, sem reduzi-las a elementos do conflito entre adultos. A leitura do *continuum* da violência deve considerar, assim, não apenas a persistência dos efeitos sobre a mulher, mas também as repercussões sobre crianças e adolescentes inseridos no contexto familiar.

4 DA VIOLÊNCIA VIVIDA À RECONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA

Os efeitos da violência ultrapassaram os episódios de agressão e afetaram a autoestima, a autonomia, a segurança, a capacidade de tomar decisões e a percepção do próprio valor da autora. O processo de reconstrução teve início ainda durante a ruptura e se estendeu pelos anos seguintes, sem seguir um percurso linear. Esse processo envolveu

avanços, recuos e sobreposições entre dimensões emocionais, econômicas, profissionais, jurídicas e sociais.

A primeira medida protetiva de urgência, requerida em 2022, foi vivenciada pela autora como um marco desse processo. Mais do que um instrumento jurídico, a medida representou, em sua trajetória, o reconhecimento institucional da necessidade de proteção e do estabelecimento de limites na relação. O afastamento dos canais de comunicação direta também lhe proporcionou sensação de alívio e tranquilidade. Isso mostra que, no percurso relatado, a reconstrução da autonomia não se restringiu à independência financeira: envolveu também a possibilidade de estabelecer limites, reconstruir a própria identidade e reduzir a exposição a relações que produziam sofrimento.

Em abril de 2023, a autora ingressou na Guarda Civil Metropolitana. O ingresso na segurança pública marcou uma nova etapa de sua reconstrução profissional e pessoal. Depois de interromper a atividade profissional para dedicar-se integralmente aos filhos, passou a ocupar um espaço institucional relacionado também à proteção de outras mulheres. A atuação profissional não apagou a experiência anterior, mas ofereceu condições para ressignificá-la. Na percepção construída durante o trabalho na Patrulha Maria da Penha, tornaram-se mais visíveis questões como medo, dependência emocional, insegurança, dificuldades econômicas, preocupação com os filhos, resistência em buscar ajuda e dificuldade de reconhecer determinadas condutas como violência.

A articulação entre a experiência pessoal e a atuação profissional contribuiu para que a autora compreendesse que a violência não esgota a identidade da mulher e que a autonomia pode ser reconstruída. Em sua trajetória, a vivência produziu um conhecimento situado sobre dimensões subjetivas e muitas vezes pouco visíveis da violência, somando-se à formação técnica, ao conhecimento jurídico e à atuação institucional. A expressão “a vítima se torna protetora” traduz esse percurso singular, no qual a autora escolheu fazer da experiência vivida uma fonte de sensibilidade, reflexão e compromisso com a proteção de outras mulheres.

5 VIOLÊNCIA VICÁRIA E SEUS IMPACTOS SOBRE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência vicária passou a ser expressamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro com a Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026, que incluiu essa modalidade no art. 7º da Lei Maria da Penha.

A norma a define como qualquer forma de violência praticada contra determinadas pessoas vinculadas à mulher, com vistas a atingi-la (Brasil, 2026). Ao nomear essa modalidade, a lei amplia os instrumentos jurídicos disponíveis para reconhecer estratégias de violência destinadas a produzir sofrimento e controle.

A análise da violência vicária não pode, contudo, reduzir os filhos a instrumentos utilizados para atingir a mulher. Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento que podem sofrer diretamente os efeitos da violência doméstica e familiar. Uma mesma situação pode atingir simultaneamente a mulher e a própria criança. Quando uma criança é colocada no centro de uma disputa, pressionada a tomar partido ou submetida a situações que lhe provoquem medo e insegurança, ela não é apenas envolvida em uma dinâmica destinada a atingir a mãe, mas também diretamente afetada pela violência.

Essa complexidade aparece na trajetória narrada. No início da separação, os filhos da autora ainda eram crianças e manifestaram choro, medo, tristeza e insegurança em situações relacionadas à convivência parental. Também perceberam tratamento diferenciado entre eles e outras crianças pertencentes à família da companheira do pai, o que lhes produziu sentimentos de tristeza, rejeição e inferioridade. Essas manifestações expressam o sofrimento das crianças e demandam acolhimento e proteção. Em respeito à sua condição de sujeitos de direitos, o texto preserva sua intimidade em relação a detalhes individualizantes e ressalta a importância da escuta protegida e, quando necessário, do acompanhamento por profissionais habilitados.

Comportamentos situados no campo parental podem integrar a violência vicária quando, no contexto da violência de gênero, são empregados com a finalidade de atingir a mulher por meio dos filhos. Descumprimentos de responsabilidades, desacordos parentais ou instabilidades na rotina, por si sós, não caracterizam essa modalidade de violência. Sua identificação exige uma análise contextual que não se limite a episódios isolados. Devem ser considerados o padrão de comportamento, a finalidade, a repetição e os efeitos sobre a mulher e as demais pessoas atingidas.

A legislação brasileira inclui entre os possíveis alvos da violência vicária descendentes, ascendentes, dependentes, enteados, parentes, pessoas sob guarda ou responsabilidade direta da mulher e integrantes de sua rede de apoio. O desafio institucional consiste, portanto, em proteger simultaneamente a mulher e as demais pessoas atingidas.

A proteção da mulher não pode ocorrer à custa da invisibilização do sofrimento das crianças. Do mesmo modo, a proteção da criança não deve desconsiderar as situações de violência de gênero vivenciadas pela mãe. Essas duas dimensões exigem uma abordagem integrada. Nesse sentido, crianças e adolescentes devem ser considerados sujeitos de direitos, com direito à proteção contra toda forma de violência, negligência, abuso e exposição inadequada a conflitos que possam comprometer seu desenvolvimento. Essa proteção também encontra fundamento na Lei nº 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2017).

Reconhecer os danos diretos sofridos por crianças e adolescentes não altera o núcleo do conceito de violência vicária, definido pela finalidade de atingir a mulher. Esse reconhecimento amplia, porém, a compreensão das pessoas afetadas e das respostas de proteção necessárias.

6 A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA PATRULHA MARIA DA PENHA

A atuação especializada aproxima as políticas de segurança das necessidades concretas das mulheres em situação de violência. Na experiência institucional da autora, a Patrulha Maria da Penha atua no acompanhamento de mulheres, no apoio à fiscalização das medidas protetivas e na articulação com outros integrantes da rede de proteção. Na Patrulha, a autora acompanhou diferentes situações de violência doméstica e familiar e percebeu a complexidade dos contextos em que as mulheres procuram auxílio.

Na prática profissional da autora, tornaram-se visíveis manifestações não físicas da violência, como ameaças, perseguição, controle, violência patrimonial e conflitos relacionados aos filhos, além de descumprimentos de medidas protetivas. Esses atendimentos ampliaram sua compreensão do caráter multidimensional da violência doméstica. A autora também observou que determinadas condutas nem sempre são imediatamente nomeadas como violência por quem as vivencia. Comportamentos controladores podem ser naturalizados, fazendo com que ameaças, humilhações, vigilância, controle financeiro e desqualificação sejam interpretados como problemas comuns da relação.

Nesse contexto, a escuta qualificada ocupa lugar central. O primeiro atendimento pode ser a ocasião em que a mulher consegue nomear uma experiência que até então não compreendia como violência. A postura

profissional deve evitar julgamentos e culpabilizações. Humanizar o atendimento implica acolher a mulher, identificar riscos e construir, com a rede, encaminhamentos adequados a cada situação.

A trajetória profissional da autora também ressalta a importância da continuidade do acompanhamento. A violência doméstica pode se modificar ao longo do tempo, e a separação pode alterar as estratégias utilizadas pelo autor da violência, exigindo atenção a novos fatores de risco. Na percepção da autora, o acompanhamento realizado pela Patrulha Maria da Penha considera não apenas a ocorrência inicial, mas também as mudanças na dinâmica familiar. Situações que envolvem filhos, ameaças indiretas, perseguições, conflitos patrimoniais e descumprimentos de medidas protetivas precisam ser compreendidas em seu contexto mais amplo.

A experiência pessoal da autora constitui um conhecimento situado que ampliou sua atenção a sinais, hesitações e sofrimentos por vezes pouco visíveis no atendimento. Na trajetória relatada, esse conhecimento se articula à formação técnica, às normas institucionais e ao compromisso ético, compondo uma prática profissional marcada pela escuta e pela reflexão. Essa articulação não homogeneiza as experiências das mulheres; ao contrário, favorece uma aproximação sensível às diferenças entre elas.

7 HUMANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO INTEGRAL

A segurança pública integra a resposta estatal à violência doméstica, mas precisa atuar em articulação com outras políticas públicas. A violência de gênero produz impactos que podem alcançar a saúde, a educação, a assistência social, o trabalho, a renda, as relações familiares e o desenvolvimento infantil. Nenhuma instituição, isoladamente, é capaz de responder a todas essas demandas. A Lei Maria da Penha estabelece a necessidade de políticas articuladas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, reforçando a importância da atuação integrada do poder público e da rede de proteção (Brasil, 2006).

No atendimento às mulheres, a escuta qualificada é uma das principais ferramentas de humanização. A forma como a mulher é recebida pode favorecer ou dificultar a continuidade de sua busca por proteção. Na experiência profissional da autora, algumas mulheres chegam às instituições depois de longos períodos de violência, com medo, vergonha, culpa ou insegurança. Um atendimento que ignore essas dimensões pode

aprofundar o desamparo. Humanizar significa reconhecer a complexidade da experiência e, ao mesmo tempo, preservar a objetividade necessária à atuação profissional.

A proteção integral de crianças e adolescentes exige cuidado específico. A exposição à violência doméstica pode afetar o desenvolvimento emocional e as relações familiares; por isso, crianças e adolescentes precisam ser considerados na avaliação de risco, ainda que a medida protetiva tenha como principal destinatária a mulher. A violência vicária torna essa necessidade ainda mais evidente. A proteção integral deve considerar de maneira articulada a mulher, seus filhos e sua rede de apoio, sem apagar as necessidades específicas de cada sujeito.

8 APRENDIZADOS PARA A PROTEÇÃO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em diálogo com a legislação e a literatura mobilizadas, a reflexão desenvolvida sugere alguns aprendizados para as práticas de proteção. Em primeiro lugar, a violência doméstica precisa ser compreendida como processo, e não apenas como evento isolado. A avaliação de risco deve considerar o histórico da violência, o comportamento após a separação, a existência de filhos, o descumprimento de medidas protetivas, as ameaças, a perseguição, o controle financeiro e outras circunstâncias relevantes.

Também é necessária a formação permanente dos profissionais. Embora o fenômeno não seja novo, seu reconhecimento expresso no ordenamento jurídico brasileiro é recente e demanda capacitação para que situações complexas não sejam tratadas apenas como “conflitos familiares”.

A proteção das crianças e dos adolescentes constitui outra exigência. A avaliação deve considerar os impactos sobre os filhos, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, e não como elementos da disputa parental.

A articulação da rede é igualmente indispensável. Segurança pública, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social, saúde e educação precisam atuar de maneira integrada, sobretudo nas situações de maior complexidade.

As políticas de proteção devem, ainda, favorecer a reconstrução da autonomia. Além da segurança imediata, precisam considerar as condições econômicas, profissionais e sociais necessárias à reorganização

da vida. A dependência econômica pode dificultar o rompimento de relações violentas e ampliar a vulnerabilidade após a separação.

Por fim, a escuta da mulher deve orientar as políticas de proteção, evitando práticas de revitimização institucional. A mulher precisa ser reconhecida como sujeito de direitos e participante das decisões sobre sua proteção, e não como destinatária passiva da atuação estatal.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo e multidimensional, cujos efeitos podem ultrapassar o momento da agressão e o término da relação conjugal. Este relato de experiência técnico-reflexivo abordou a violência vicária e a reconstrução da autonomia a partir da articulação entre a experiência pessoal da autora, sua atuação na Patrulha Maria da Penha e a produção científica mobilizada. O percurso narrado mostra que a separação pode encerrar a convivência sem interromper todas as formas de interação e conflito. Quando existem filhos, responsabilidades econômicas e vínculos familiares, os espaços de contato podem servir à cooperação, mas também se tornar campos de continuidade dos conflitos e, em determinados contextos, da violência.

A trajetória da autora também mostra a importância da autonomia econômica e profissional em seu processo de reconstrução. A interrupção do trabalho remunerado para a dedicação integral aos filhos, embora tenha ocorrido no contexto de uma decisão familiar, produziu vulnerabilidades que se tornaram mais visíveis após a ruptura. Os questionamentos sobre sua capacidade emocional, psicológica, financeira e parental causaram sofrimento intenso, sobretudo por atingirem sua identidade materna e gerarem temor de afastamento dos filhos.

Quanto à violência vicária, o relato ressalta que filhos e outras pessoas atingidas não devem ser compreendidos apenas como instrumentos utilizados para alcançar a mulher. Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e podem sofrer diretamente as consequências da violência doméstica e familiar. A proteção da mulher e a proteção dos filhos não são dimensões concorrentes, mas partes de uma resposta integrada.

Na percepção profissional da autora, a escuta qualificada, o acompanhamento especializado e a atuação articulada da rede são elementos importantes do atendimento. Humanizar a segurança pública significa compreender a complexidade da violência e combinar a firmeza da atuação estatal com respostas adequadas e éticas.

O valor da experiência pessoal da autora reside em tornar perceptíveis aspectos subjetivos que podem permanecer pouco visíveis em abordagens exclusivamente abstratas. Como conhecimento situado, o relato articula a experiência de ter necessitado de proteção à atuação posterior na proteção de outras mulheres e mostra como o sofrimento pode ser elaborado por meio da reconstrução da autonomia, da formação e do compromisso institucional. Nesse sentido, “tornar-se protetora” não apaga o fato de que a autora também precisou de proteção; expressa sua escolha de transformar a experiência vivida em conhecimento, responsabilidade e compromisso com outras mulheres.

Em síntese, o enfrentamento da violência de gênero exige olhar para além do episódio isolado. É preciso reconhecer o *continuum* da violência, suas dimensões psicológica, patrimonial, parental e institucional, os efeitos sobre crianças e adolescentes e a necessidade de respostas articuladas. A inclusão da violência vicária na Lei Maria da Penha representa um avanço jurídico, cuja implementação dependerá da capacidade das instituições de reconhecer a complexidade do fenômeno e atuar de maneira integrada. Proteger as mulheres e assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos exige não apenas interromper as agressões, mas também criar condições para a reconstrução da vida com autonomia, segurança, dignidade e liberdade.

10 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

KELLY, Liz. **Surviving sexual violence.** Cambridge: Polity Press, 1988.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos.** Buenos Aires: Prometeo, 2003.

Data da submissão: 28.07.2026.

Data da aprovação: 17.08.2026.